

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS E ATIVIDADES PRIVADAS

PROJETO DE LEI N° 16/2020

Relatório:

Cuidasse do projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo Local de Autoria de Vossa Excelência Luiz Carlos Scarpioni Zambolim dispondo sobre autorização a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Parecer:

Quanto à conveniência e oportunidade, está E. Comissão em sua maioria vislumbra óbice ao encaminhamento ao plenário da proposição.

Dado que fora observado pelos membros dessa comissão que há equívocos no memorial descritivo, iniciando-se pela grama escolhida, segundo o Nobríssimo Jorge Pardim, no seu artigo denominado de qual é a grama ideal para o plantio em campo de futebol, a grama ideal para Campo de Futebol amador é a Grama Esmeralda, como será translada a seguir:

“...Tanto a grama Esmeralda quanto a grama Bermudas, são bastante utilizadas em campos de futebol. A grama esmeralda é mais utilizada em campos de futebol amador, como os que são construídos em casas de campo, sítios, chácaras, fazendas, entre outros).

A Esmeralda é uma variedade de grama muito resistente, porém, demora mais para se regenerar quando a pisoteio. No caso de campo de futebol profissional a variedade mais utilizada é a grama Bermudas, porque se regenera mais rápido quando submetida a pisoteio.

A grama esmeralda é mais indicada para plantio em campos de futebol amador.

Enfim, ao implantar gramados em campos de futebol, independentemente de ser com grama Esmeralda ou Bermudas (se o trabalho de preparação do solo não for compatível com a frequência de jogos, o campo não durará muito tempo...”

A grama São Carlos preconizada no Memorial Descritivo, além de ser mais onerosa aos cofres públicos, igualmente pouco se relaciona com campo de futebol, denominada cientificamente como Axonopus compressus, possui folhas longas, lisas, cor verde intenso, estolões rastejantes e boa rusticidade. E tem como indicações para **formação de jardins, áreas industriais, residências, casas de campos, pastos, florestas, jardins públicos/industriais e canteiros de rodovias.**

É uma espécie de grama sulista, resistente ao frio, contudo, apesar de adaptar bem a lugares com o clima solar mais intenso, exige cuidados e regras periódicas para manter fidedigna sem pragas a ex. dos insetos.

É verificado que pelo Princípio da Economicidade, deverás ser realizado a transmutação, visto que o gramado custará aos cofres públicos o valor de R\$ 216.222,34 (Duzentos e dezesseis mil e duzentos e vinte dois reais e trinta e quatro centavos), um valor elevado para que seja realizado um plantio de uma grama pouco proveitosa para a finalidade destinada.

Compete mencionar o conceito do referido Princípio:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

Protocolo GERAL 554/2020
Data: 19/11/2020 - Horário: 15:53
Legislativo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



"Economicidade é a característica de algo que é econômico, isto é, que pode ser realizado com baixos custos"

Logo, não é razoável e proporcional gastar um valor avultado para a revitalização do gramado com a qualidade baixa e que gerará uma violação ao Art. 37, da Constituição Federal de 1988, uma vez que a finalidade dessa Proposição iria de encontro com o Princípio da Eficiência.

Compete ressalvar, que no trâmite legislativo, fora sugerida ao Poder Executivo diversas vezes (Ofícios de nº 77 e 162, bem como verbalmente), para que houvesse a transmutação da Grama São Carlos, contudo foram sem êxito.

O Convênio poderia ter sido aditado, conforme a Cláusula Décima, do Convênio nº 239/2019, mesmo assim, houve omissões do Poder Executivo, diante disso deverá ser transladado o Art. 70, da Constituição da República:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Diante do exposto, houve divergências até mesmo entre a Proposição e o Conselho Municipal de Turismo, dessa forma, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas opinam desfavoravelmente à apreciação pelo Plenário da presente proposição.

Lindoia, SP, 19 de novembro de 2.020.

Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

Ver. José Humberto Pietrafessa dos Santos

Ver. Bruno Fischer Tardelli

Ver. Ariane Faria Alves